



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 179/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O **DIRETOR-GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 18, inciso V do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, com base nas disposições do Acórdão TCU nº 2622/2015, formaliza considerações pertinentes à área de governança de contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul deverá implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações em suas estruturas administrativas em consonância com o disposto nesta Portaria, com as recomendações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança das contratações: conjunto de mecanismos e de instrumentos de liderança, estratégia, controle, monitoramento e de incentivos que visam a assegurar, de forma institucionalizada, que os interesses da Administração Pública e do cidadão sejam preservados nas contratações públicas;

II - contratações: toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de serviços, projetos ou obras, destinados a dar suporte ou viabilizar a execução de atividades institucionais do TRE/MS;

III - planejamento e definição das contratações: normativo que estabelece as diretrizes necessárias para o levantamento das necessidades de contratações do órgão, análise, inserção em proposta orçamentária e definição do rol de serviços e aquisições a serem efetivados;

IV - Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo TRE/MS, contendo todas as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

V - Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

VI - risco: evento futuro identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, positivo ou negativo, caso ele ocorra.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Art. 3º São objetivos e diretrizes dos processos de contratações no âmbito do TRE/MS:

- I – viabilizar e dar suporte às atividades institucionais do órgão;
- II – busca pelo melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto, primando-se por sua efetividade;
- III - celeridade do rito;
- IV - menor custo processual;
- V - transparência;
- VI - melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e objetividade de seus elementos;
- VII – sustentabilidade aplicada às contratações;
- VIII – terceirização de serviços acessórios e de apoio às atividades institucionais do órgão;
- IX – priorização da modalidade de Pregão e, sendo legalmente exigível outra modalidade, que seja escolhida a que poderá gerar maior amplitude na participação de interessados;
- X – definição de indicadores estratégicos que possam aferir a eficiência dos processos de contratação;
- XI – contemplar procedimentos padronizados para as fases de planejamento de contratações e seleção de fornecedores, por meio de artefatos e modelos de documentos padrões, tais como Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Preliminar, Projeto básico, processo, Termo de referência, Edital, dentre outros.

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas:

- I – assegurar que os objetivos arrolados no art. 3º estão sendo preservados nas contratações públicas;
- II – assegurar que a gestão das contratações públicas esteja alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão;
- III – apoiar a alocação apropriada de recursos públicos pelo uso das compras públicas como ferramenta estratégica;
- IV - promover a compatibilização, avaliação e o monitoramento dos processos de contratações.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos de governança em contratações públicas no âmbito do TRE/MS, dentre outros:

- I – Planejamento Estratégico do TRE/MS;
- II – Planejamento e definição das contratações no âmbito do TRE/MS;
- III - Plano Anual de Contratações (PAC);
- IV - Plano de Logística Sustentável (PLS);
- V – normativo para solicitação e instrução de processos de contratações;
- VI – normativo para a gestão contratual;

VII - diretrizes para a gestão de riscos;

VIII - normativo para disciplinar a apuração e aplicação de penalidades.

Art. 6º O TRE/MS deverá elaborar normativo que discipline o planejamento das contratações, identificando as necessidades e definindo os objetos a serem contratados, mantendo alinhamento ao planejamento estratégico, com transparência e avaliação dos riscos.

Art. 7º O Plano Anual de Contratação deverá ser elaborado de acordo com as contratações aprovadas pela Diretoria-Geral do TRE/MS, seguindo o planejamento de que trata o art. 6º, sendo externado por meio de planilha com o cronograma de realização de cada contratação.

Art. 8º As ações de contratações sustentáveis deverão considerar, dentre outras, a identificação de bens similares aos existentes na organização e de menor impacto ambiental para substituição, com medidas de racionalização e consumo consciente de bens e serviços.

Art. 9º As contratações de serviços terceirizados deverão seguir, no que for aplicável aos órgãos do Judiciário, as regras da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, a Resolução CNJ 182/2013, bem como demais normativos legais sobre a matéria.

Art. 10 Durante o processo de gestão das contratações o TRE/MS deverá:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos por Lei e Regulamentos, incluindo a elaboração de modelo de competências para os gestores públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à execução das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

III - identificar as competências e responsabilidades de todos os que gerem recursos públicos no processo de contratação, de forma a se obterem resultados adequados;

IV - promover ações de capacitação e treinamento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 11 Quanto à estrutura inerente ao processo de contratações, o TRE/MS deverá:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de contratações;

c) avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por

representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações.

Art. 12 Compete ao órgão, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, observada a devida imparcialidade;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, de maneira a também incluir empresas recém constituídas, de pequeno ou médio porte.

Art. 13 Quanto à gestão de riscos do processo de contratação o TRE/MS deverá:

I - realizar a gestão de riscos dos processos de contratações;

II - identificar os riscos da contratação, por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas, baseadas em fontes de informação, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões e opiniões de especialistas;

III - mitigar riscos decorrentes de falhas na instrução dos processos de contratações, mediante à implantação de modelos de listas de verificação e de outras rotinas julgadas oportunas.

Parágrafo único. A gestão de riscos, de que trata este artigo, deverá ser observada em todas as etapas do processo de contratação, contemplando planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria de Administração e Finanças poderá estabelecer instrumentos regulatórios e manuais com vistas à perfeita implementação das ações de governança de contratações tratadas nesta Portaria, acompanhamento a sua execução e evolução.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral

Campo Grande, 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 18/10/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0736965** e o código CRC **4F4FB7F1**.

0009174-86.2019.6.12.8000

0736965v2